



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO Nº 049/2015

Contrato de locação de serviços que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, e do outro o Sr. JOSÉ GILSON DA SILVA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pelo Prefeito Constitucional, Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, funcionário público, CPF nº 073.956.324-60, RG nº 6.383.212-SSP/PE, residente na Rua Eugenio Tavares de Miranda, 444, Canhotinho-PE, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e do outro o Sr. **JOSÉ GILSON DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 071.428.324-01 e do RG: 5.989.865 NIT nº 162.128.643-58, Rua José de Barros, neste município, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

**LÁUSULA I** – O Município loca os serviços do contratado, para prestar seus serviços de mão de obra para conservação da estrada de Olho d água a Vila São José, dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24 inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA II** – Os serviços de que trata a cláusula I deste contrato serão prestados em local previamente definido pelo Município, em consonância com a necessidade do referido Programa, ficando o contratado à disposição do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**CLÁUSULA III** – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Município pagará mensalmente ao contratado a importância de R\$: 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**CLÁUSULA IV** – Correrão por conta do Município todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviço, quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços da sede do Município.

**CLÁUSULA V** – É de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA -VI** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constantes do orçamento vigente, abaixo especificada:

7003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – GESTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA (699)

**CLÁUSULA VII** - Este contrato vigorará a partir da sua assinatura, vigorando até o dia 31 de outubro de 2015, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**CLÁUSULA VIII** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Município e o CONTRATADO firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Canhotinho (PE) 12 de fevereiro de 2015.

---

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA  
PREFEITO

---

CONTRATADO  
JOSÉ GILSON DA SILVA

Testemunhas:

---

---